



PROCESSO Nº	: 49.813-0/2023
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: JURACY PEREIRA LEITE
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 1.652/2023 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato nº 5.129/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 02/12/2022, e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos calculados com base na última remuneração, concedida à **Sra. JURACY PEREIRA LEITE**, servidora efetiva, no cargo de Professora Educação Básica, Classe “C”, Nível 08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamento no art. 140-A, §1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional



nº 92/2020 c/c o art. 20, incisos I, II, III e IV, §1º, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal 103/2019, e ainda, o exposto no artigo 71, § 3º da Lei Complementar 50/1998, redação dada pela LC 206/2004 e LC 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, com proventos calculados com base na última remuneração; Processo Administrativo do Mato Grosso Previdência nº 43950/2022; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; e arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 15 de março de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.